

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O parágrafo único do Artigo 6º do PL nº 8035 de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º-

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído por Decreto, articula e coordena as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput* e, dentre outras atribuições, acompanha o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e propõe a revisão do percentual de investimento do produto interno bruto na educação pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe assegurar o papel do Fórum Nacional de Educação, fortalecer seu caráter de acompanhamento, monitoramento e controle social do Plano Nacional de Educação. O Fórum Nacional de Educação foi uma instância aprovada por consenso pela CONAE (Conferência Nacional de Educação). É necessário acrescentar como atribuição do Fórum a análise, proposição e revisão da meta do percentual de investimento do PIB na educação pública.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes
PcdoB - CE